DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.RC - 5616/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/7352/2023
PROTOCOLO	: 2258733
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBAS DO RIO PARDO
JURISDICIONADO	: MARCOS ANDRE DE MELO
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ADAPTADOS EM AMBULÂNCIA. REGULARIDADE.

Trata-se do exame do processo licitatório n. 034/2023 na modalidade Pregão Eletrônico n. 004/2023, realizado pelo Município de Ribas do Rio Pardo – MS para a aquisição de veículos adaptados às ambulâncias tipo suporte avançado e tipo suporte básico, em atendimento à resolução n. 126/2022/ses/ms (termo de compromisso: SUZANO S.A, Governo Estadual do Mato Grosso do Sul - Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS), ao custo total adjudicado de R$ **1.305.500,00 (um milhão trezentos e cinco mil e quinhentos reais).**

A **Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação**, (ANÁLISE ANA - ANÁLISE ANA - DFSAÚDE - 21125/2024, fls. 802-805), ao reexaminar as documentações, concluiu que a improbidade identificada na análise anterior deve ser afastada. Contudo, como o certificado de regularidade fiscal municipal é uma exigência do Manual de Peças Obrigatórias, **recomenda-se** que o Município, em futuros editais, caso dispense o documento, justifique a decisão no estudo técnico preliminar.

Os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas, que emitiu parecer, opinando pela regularidade e legalidade do Pregão Eletrônico n. 004/2023, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar n° 160/2012 c/c com o artigo 121, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno TC/MS; PARECER PAR - 7ª PRC - 3175/2025 fls. 808-811.

É relatório.

2. Razões de Decidir

2.1. Processo licitatório – Pregão Eletrônico n. 4/2023

Com base na análise da equipe técnica e o Parecer Ministerial, verifica-se que o Procedimento licitatório ocorreu de forma correta, devidamente instruída com os documentos necessários para justificar o procedimento licitatório, além de demonstrar a adoção dos procedimentos legais obrigatórios. Além disso, a remessa dos documentos a esta Corte de Contas foi enviada tempestivamente e se encontra devidamente instruída com base na Lei Federal nº 10.520/2002 e regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019, bem como na Resolução TCE/MS nº 88/2018.

Dessa forma, nas razões e disposições legais apresentadas, a declaração de REGULARIDADE do Procedimento Licitatório nº 034/2023 na modalidade Pregão Eletrônico n° 004/2023, realizado pelo Município de Ribas do Rio Pardo/MS; é medida que se impõe.

Essas são as razões que fundamentam o voto.

DA DECISÃO

Diante do exposto acolho o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do processo licitatório n. 034/2023 na modalidade Pregão Eletrônico n. 004/2023, realizado pelo Município de Ribas do Rio Pardo – MS, por guardarem consonância com a legislação com base na Lei Federal nº 10.520/2002 e regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019, bem como na Resolução TCE/MS nº 88/2018.

Considerando que o certificado de regularidade fiscal municipal – que ensejou o reexame da documentação pela equipe técnica - é um documento exigido pelo Manual de Peças Obrigatórias desta Corte de Contas, **RECOMENDA-SE** ao Município que, em editais futuros, caso opte pela não exigência do referido documento, destaque em seu estudo técnico preliminar as razões que levaram à sua dispensa.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Unidade de serviços Cartorial para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 08 de agosto de 2025.

(Assinado digitalmente)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

ICM